



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, SUA NATUREZA E QUANTITATIVO (INCISO I, § 1º DO ART. 13 E ART. 16 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de tráfego de voz ilimitado e disponibilização de chips com linhas telefônicas, visando atender às necessidades de comunicação institucional, administrativa e operacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica (IPC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Tabela Geral do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	mês	Serviço de telefonia móvel, com fornecimento de tráfego de voz ilimitado e disponibilização de 5 (cinco) chips com linhas telefônicas

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, § 1º DO ART. 13 E ART. 17 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

2.1 A presente contratação será realizada com **fundamento no inciso II do artigo 75, Lei nº 14.133/2021**. A contratação observa, ainda, de forma integral, as disposições do **Decreto Municipal nº 82/2023**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Cariacica, estabelecendo as normas procedimentais, os critérios de planejamento, a formalização e a execução das contratações, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica.

2.2 A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de comunicação móvel utilizados pela Administração do IPC, essenciais ao desenvolvimento das atividades institucionais, administrativas e operacionais dos



diversos setores do Instituto. A telefonia móvel constitui ferramenta indispensável para a comunicação ágil com aposentados e demais órgãos públicos, possibilitando a coordenação de ações, o atendimento de demandas emergenciais, a troca de informações em tempo real e a manutenção da prestação adequada dos serviços públicos.

2.3 Considerando a crescente necessidade de mobilidade e conectividade nas atividades desempenhadas pelos agentes públicos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de tráfego de voz ilimitado e disponibilização de chips com linhas telefônicas, garantindo cobertura, disponibilidade e qualidade na comunicação institucional. A contratação busca atender às demandas permanentes da Administração do IPC, proporcionando economicidade e previsibilidade dos custos mediante a disponibilização de planos com franquia de voz ilimitada, reduzindo riscos de interrupções dos serviços e assegurando maior eficiência na gestão das comunicações oficiais.

2.4 O Pró-Gestão exige a manutenção de canais de comunicação eficientes e transparentes com os segurados ativos, aposentados e pensionistas. A telefonia móvel possibilita a implementação de contas institucionais de mensagens instantâneas (como o *WhatsApp Business*), permitindo o envio de contracheques, comunicados de cadastramento (prova de vida) e atendimento a dúvidas de forma ágil.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO III, § 1º DO ART. 13 E ART. 17 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, mediante fornecimento de tráfego de voz ilimitado e disponibilização de chips com linhas telefônicas, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação institucional, administrativa e operacional do IPC. A contratação contempla todas as etapas necessárias ao ciclo de vida do objeto, abrangendo a disponibilização e ativação das linhas telefônicas, eventual portabilidade dos números existentes, suporte técnico durante a vigência contratual,



manutenção da continuidade dos serviços, gerenciamento das linhas disponibilizadas e atendimento às demandas relacionadas à operação do serviço.

3.2 Durante a fase de implantação, a contratada deverá disponibilizar os chips e realizar as configurações necessárias para o adequado funcionamento das linhas, garantindo a continuidade da comunicação e minimizando impactos às atividades do Instituto.

3.3 Na fase de execução, os serviços deverão ser prestados de forma contínua, assegurando qualidade, cobertura, disponibilidade da rede e suporte técnico para solução de eventuais falhas, substituição de chips defeituosos e demais ocorrências que possam comprometer a utilização dos serviços. Ao longo da vigência contratual, caberá à contratada manter a regularidade da prestação dos serviços, observando os níveis de qualidade exigidos pela legislação aplicável e pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como atender às solicitações da Administração relacionadas à gestão das linhas contratadas.

3.4 Ao término da contratação, a solução deverá permitir a adequada transição para eventual novo contrato, incluindo a manutenção da portabilidade dos números utilizados pelo IPC, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e às comunicações institucionais. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente às necessidades de comunicação móvel do Instituto, garantindo eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, segurança das comunicações e adequada relação entre custo e benefício durante todo o ciclo do contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (INCISO IV, § 1º DO ART. 13 E ART. 25 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Cariacica.

4.2. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta contratação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado, e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;
- II. Comprovação de autorização da ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da regulamentação vigente.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (INCISO VI, § 1º DO ART. 13 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

5.1. A Gestão desta contratação será realizada pela servidora Bárbara Pardinho Fiamé, telefone (27) 99898-0887 e a Fiscalização será realizada pela servidora Kamila Délis da Silva, telefone (27) 99921-8067, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Presidente do Instituto.



6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (INCISO XV, § 1º DO ART. 13 E ART. 22 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

6.1. A Contratada deverá realizar a solicitação de pagamento, enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para o endereço de e-mail gestorcontratos.ipc@cariacica.es.gov.br

6.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.5. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução;

b) Tipo de pagamento: Mensal.

6.6. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes na Ordem de Serviço.

6.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



6.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista neste Termo de Referência.

6.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Cariacica, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s).

6.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

6.13. É expressamente vedada à Contratada a cessão de créditos decorrentes deste contrato a terceiros, bem como o desconto de títulos ou duplicatas junto à rede bancária (factoring), sob pena de nulidade do ato e rescisão contratual.

6.14. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (INCISO VIII, § 1º DO ART. 13 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

7.1. O procedimento adotado para a contratação do serviço será a Contratação Direta, por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de objeto de natureza comum e de baixa complexidade. O critério de julgamento para a seleção da proposta será o de **Menor Preço Global**, sendo declarado vencedor o fornecedor que ofertar o menor valor total (**inciso I, artigo 33, Lei 14.133/21**) e atender integralmente às exigências deste Termo de Referência.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO IX § 1º DO ART. 13 do DECRETO MUNICIPAL 082/2023)

8.1. O **valor total** estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.318,50 (três mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**. O **valor mensal** está estimado em torno de **R\$ 276,54 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** referentes às cinco linhas telefônicas.

8.6. Do valor (em moeda nacional):

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (5 LINHAS TELEFÔNICAS)	Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga - RS	Consórcio Público da Região Expandida Sul - ES	Contrato Município de Brodowski - SP	Contrato Município de Jacuizinho - RS	Contrato Município de Rafael Jambeiro - BA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - MG	MÉDIA
Valor Unitário	R\$ 45,90	R\$ 68,98	R\$ 69,99	R\$ 49,00	R\$ 49,99	R\$ 47,99	R\$ 55,31
Valor Total Mensal	R\$ 229,50	R\$ 344,90	R\$ 349,95	R\$ 245,00	R\$ 249,95	R\$ 239,95	R\$ 276,54
Valor Total Anual	R\$ 2.754,00	R\$ 4.138,80	R\$ 4.199,40	R\$ 2.940,00	R\$ 2.999,40	R\$ 2.879,40	R\$ 3.318,50

Tabela de preços de referência: Pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, § 1º DO ART. 13 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

9.1 Os recursos orçamentários para custear a despesa com a contratação, correrão por conta da:

- **Classificação Funcional:** 09.272.0038.2.0213 – Manutenção de unidade;
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- **Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.



10. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (INCISO III, § 1º DO ART. 13 E ART. 16 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

10.1 O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2 A execução do objeto ocorrerá em remessa mensal.

10.3 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

10.4 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

10.5 Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

10.5.1 Entrega dos serviços de telefonia móvel, em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do Instituto.

10.5.2 Fornecimento de 05 (cinco) linhas para comunicação de voz, acesso à internet com tecnologia 4G ou superior, com identificador de chamadas, caixa postal de mensagens de voz, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueio de chamadas originadas, bloqueio total/parcial para extravio, roubo e/ou clonagem, serviço de tráfego de dados para acesso à internet nos aparelhos e ligações, e bloqueio do envio da identificação do número do usuário.

10.5.3 Para o Serviço Móvel Pessoal, a Contratada deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução no 717/2019 ou mais atual).

10.5.4 A Contratada deverá possuir cobertura e disponibilidade de sinal compatíveis com a área urbana do Município de Cariacica/ES, de forma a assegurar a adequada



prestação dos serviços de voz e dados nas localidades em que se desenvolvem as atividades do IPC, observadas as metas de qualidade estabelecidas pela ANATEL.

10.5.5 Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso de ligações a cobrar, mediante solicitação da Contratante.

10.5.6 Fornecer internet móvel com tecnologia 4G ou superior com franquia de dados de 25GB, quando chegar ao limite da franquia, o acesso à internet deve ser bloqueado não podendo cobrar nada a mais por este serviço ou uso de dados excedentes. Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

10.5.7 Garantir a realização de ligações de voz de forma ilimitada, sem qualquer restrição de quantidade de chamadas ou de minutos mensais, abrangendo chamadas locais e de longa distância nacional (antigos critérios de VC1, VC2 e VC3), originadas de telefonia móvel com destino a telefones fixos e móveis de qualquer operadora de telecomunicações do território nacional, operando inclusive em regime de roaming nacional (cobertura em todo o país) sem custos adicionais para o IPC.

10.5.8 Oferecer Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil.

10.5.9 Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 e nº 426/2005, no que couber, bem como implementar a portabilidade dos códigos de acesso da Contratante, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.

10.5.10 O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias. A Contratada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender o pedido, nos termos da Resolução no 426/2005 da Anatel.

10.5.11 Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a Contratada venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da Contratante e desde que: (I) os aparelhos utilizados pelo IPC sejam compatíveis com



a nova tecnologia; (II) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (III) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

10.5.12 Ao término da vigência contratual, ou em caso de substituição da operadora contratada, a Contratada deverá assegurar a portabilidade dos números utilizados pelo IPC para a nova prestadora de serviços, quando solicitado pela Contratante, sem ônus adicional e observados os procedimentos regulamentares da ANATEL, de modo a garantir a continuidade das comunicações institucionais.

10.5.13 Por tratar-se de contratação na modalidade de tráfego de voz ilimitado (*Flat Rate*), fica vedada a incidência de qualquer custo, taxa, franquia de minutos ou tarifação excedente, independentemente do tempo de duração da chamada, do horário ou do dia da semana em que for realizada.

10.5.14 A Contratada entregará à Contratante os chips, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação deles.

10.5.15 A contratada deverá disponibilizar o fornecimento de chips físicos (em formato de triplo corte: Mini, Micro e Nano SIM) e/ou ativação por meio de chip virtual (eSIM), conforme a necessidade e escolha da Contratante. Em caso de incompatibilidade técnica, falha de funcionamento ou defeito de fabricação da tecnologia inicialmente fornecida, a contratada deverá realizar a substituição imediata pela alternativa tecnológica, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.5.16 A Contratada obriga-se a atender às solicitações do IPC, restabelecendo a integral prestação dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva notificação (abertura do chamado técnico), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, devendo observar rigorosamente os parâmetros de qualidade, continuidade e os prazos de reparo estabelecidos nas normas regulamentares vigentes da ANATEL para o Serviço Móvel Pessoal (SMP),



em especial as Resoluções nº 477/2007 e nº 717/2019 (Regulamento de Gestão da Qualidade – RQUAL), ou as que vierem a substituí-las.

10.5.17 Todas as reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação apresentados pelo gestor e fiscal do contrato (representantes da Contratante) devem ser processadas pela Contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da Contratada. A Contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito.

10.5.18 A Contratada deverá ter sempre ter uma resposta fundamentada para com os chamados e questionamentos da Contratante. A empresa Contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa Contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

10.5.19 Deve permitir o bloqueio de serviços de acesso à internet e quaisquer outros serviços de dados, incluindo download de sons e imagens, independente da tecnologia, sem custo para o Contratante.

10.5.20 Os serviços devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ininterruptamente durante todo o período de vigência do contrato, com exceção aos casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à Contratante com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. No caso de interrupções na prestação do serviço por qualquer outro motivo, a Contratada será responsável pela regularização da situação em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5.21 A Contratada deve assegurar que a solução contratada garanta um nível mínimo de qualidade. Devem compreender a realização de chamadas locais e à distância ilimitadas para telefones fixos e telefones móveis. A solução também deve



prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

10.5.22 A Contratada deverá realizar o bloqueio total, na origem, de qualquer contratação, assinatura ou utilização de Serviços de Valor Adicionado (SVA), serviços de interatividade, entretenimento, jogos, horóscopos, downloads ou informativos por SMS (Short Message Service) em todas as linhas disponibilizadas.

10.5.23 Fica expressamente proibida a cobrança de quaisquer valores sob a rubrica de SVA, mesmo aqueles que sejam oferecidos de forma embutida ou promocional pelas operadoras, devendo a fatura mensal refletir estritamente o valor fixo contratado (*Flat Rate*).

10.5.24 A Contratada deverá efetuar o bloqueio de chamadas originadas para números de tarifação reversa, especial ou compartilhada (como os prefixos 0300, 0500, 0900 e códigos de três ou quatro dígitos de serviços de entretenimento).

10.5.25 O bloqueio mencionado nos itens anteriores não poderá, sob hipótese alguma, afetar ou restringir chamadas gratuitas para serviços públicos de emergência e utilidade pública regulamentados pela ANATEL (como 0800, 190, 192, 193, 197, entre outros).

10.5.26 Caso ocorra qualquer cobrança indevida decorrente de SVA ou chamadas para números especiais bloqueados, os respectivos valores deverão ser integralmente glosados da fatura pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à Contratada.

10.5.27 A Contratada deverá disponibilizar ao IPC, sem qualquer ônus adicional, acesso a uma plataforma web de gestão corporativa e autoatendimento, por meio de login e senha individuais e seguros, para uso exclusivo do Fiscal e do Gestor do contrato.

10.5.27.1 A plataforma web deverá operar em ambiente seguro e permitir, de forma intuitiva, no mínimo as seguintes funcionalidades para as 5 (cinco) linhas contratadas:



- a) Consulta, em tempo real ou com atualização diária, do consumo de dados (franquia de 25GB) de cada linha individualmente;
- b) Emissão de relatórios gerenciais e de tráfego de consumo de dados e minutos;
- c) Solicitação e efetivação imediata de bloqueio e desbloqueio de linhas e chips em caso de perda, furto ou roubo;
- d) Consulta e download de faturas mensais, relatórios de detalhamento de consumo e emissão de segunda via de documentos de cobrança.

10.5.27.2 O acesso à plataforma de gestão deverá ser fornecido pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, permanecendo ativo e disponível durante toda a vigência contratual.

10.5.27.3 A indisponibilidade injustificada da plataforma de gestão por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

10.5.28 A presente contratação **não inclui** o fornecimento, comodato ou manutenção de aparelhos celulares (smartphones), sendo estes de inteira responsabilidade e propriedade da Contratante.

10.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento do objeto contratual.

10.7 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários.

10.8 A Contratada fica obrigada, quando for o caso, a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução, cabendo a Contratante não atestar a última nota/faturamento até que



sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.10 Os pagamentos pelo serviço não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11. DO LOCAL DE ENTREGA (INCISO XII, ART. 13 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

11.1 A entrega física dos chips (cartões SIM) e a ativação inicial das linhas deverão ser realizadas na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica (IPC), situada na Avenida Edgar Gonçalves, número 315, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica – ES, CEP: 29.146-550, diretamente ao Fiscal ou Gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 8:30 às 16h horas.

11.2 A prestação dos serviços de telecomunicações (tráfego de voz e dados) não se limita ao endereço da sede do IPC, devendo a Contratada garantir a cobertura, disponibilidade e qualidade de sinal em todo o território do Município de Cariacica e cobertura nacional em roaming, em conformidade com as metas da ANATEL e as especificações técnicas detalhadas no item 10 deste Termo de Referência.

11.3 A Contratada deverá confirmar previamente com o Gestor ou Fiscal do Contrato a realização de entregas ou atendimentos presenciais nas dependências do IPC, a fim de verificar a existência de expediente normal, especialmente em casos de feriados municipais, pontos facultativos ou outras situações que possam impedir o recebimento.



11.4 Todos os custos, despesas diretas ou indiretas, fretes, seguros, embalagens, taxas e demais encargos logísticos decorrentes da entrega física dos chips (cartões SIM) correrão estritamente por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo ao IPC qualquer ônus financeiro adicional além do valor contratual pactuado.

11.5 Caso o IPC altere o endereço de sua sede administrativa durante a vigência contratual, a Contratada deverá ser notificada formalmente por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, passando as obrigações de entrega de novos chips ou suporte presencial (se houver) a serem cumpridas no novo endereço indicado, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Contratante.

12. DO CONTRATO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL (ART. 28 AO 37 E INCISO V, § 1º DO ART. 48 E ART. 74 DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviços (OS).

12.2 Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano. Após o transcurso de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os valores poderão ser reajustados. Será tomado como parâmetro o **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**, calculado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela mesma periodicidade que ela autorizar.

12.3 O reajuste, quando feito isoladamente, poderá ser formalizado por simples Apostilamento, conforme Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de Termo Aditivo.



12.4 Caso a prorrogação da vigência contratual ocorra simultaneamente à data em que a Contratada adquiere o direito ao reajuste anual de preços, ambos os eventos poderão ser formalizados em um único Termo Aditivo.

12.5 A revisão do valor contratual (reequilíbrio) poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de índice ou prazo, para restabelecer a relação pactuada inicialmente, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. O reequilíbrio será formalizado obrigatoriamente mediante Termo Aditivo, precedido de minuciosa análise técnica e jurídica.

12.6 A prorrogação de prazo, o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro são condicionados ao preenchimento dos seguintes requisitos, a serem verificados pela Administração:

- a)** Demonstração de que a manutenção do contrato e as condições de preço permanecem vantajosas para o Instituto de Previdência;
- b)** Manifestação expressa e por escrito da Contratada informando o interesse na prorrogação, reajuste e/ ou reequilíbrio;
- c)** Comprovação de que a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Autorização da autoridade competente.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (INCISO I, ART. 14 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

13.1 O artigo 19 do Decreto Municipal nº 82/2023 elenca que o princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão atender a alguns requisitos, senão vejamos:

Art. 19 O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

I - Seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;

II - Não represente perda de economia de escala;

III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.



Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.

13.2 A opção pelo não parcelamento do objeto desta contratação fundamenta-se na natureza do serviço de Telecomunicações (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e nos seguintes motivos de ordem técnica, administrativa e econômica:

- **Inviabilidade Técnica:** O objeto da contratação constitui um sistema integrado e indivisível de comunicações móveis corporativas para o IPC. O Termo de Referência exige que a contratação ocorra na modalidade de tráfego de voz ilimitado (*Flat Rate*) global, englobando todas as chamadas locais e de longa distância nacional (LDI/LDN), sem qualquer distinção ou tarifação excedente. O parcelamento do lote entre diferentes operadoras inviabilizaria tecnicamente a aplicação dessa franquia ilimitada unificada e comprometeria a gestão integrada do tráfego de dados e voz da autarquia, gerando custos adicionais de interconexão e perda de eficiência operacional. Portanto, para assegurar a integridade tecnológica, a economia de escala e a perfeita comunicação entre as unidades administrativas e operacionais do IPC, o objeto deve ser adjudicado a uma única licitante.
- **Prejuízo à Economia de Escala:** Tratando-se de uma contratação restrita a apenas 5 (cinco) linhas telefônicas, a divisão do objeto em lotes menores tornaria o objeto desinteressante para as grandes prestadoras do serviço móvel pessoal, resultando no potencial deserção do procedimento ou na elevação desproporcional dos preços unitários praticados.
- **Eficiência Administrativa e Operacional:** O parcelamento demandaria a gestão e fiscalização de múltiplos contratos, com faturas, canais de atendimento, prazos e níveis de serviço (SLA) distintos. Centralizar a solução em uma única empresa prestadora garante agilidade no suporte técnico, facilidade no processamento de faturamentos unificados e otimiza a atuação do gestor e do fiscal formalmente designados por este Instituto.



14. DA SUBCONTRATAÇÃO (INCISO IV, ART. 14 – DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DOS CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA (INCISO V, ART. 14 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

15.1 A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração das partes de um contrato administrativo, fazendo-se necessário o estabelecimento de critérios para que eventual alteração subjetiva não afete a continuidade na prestação do serviço.

15.2 Considerando a natureza do objeto, será admitida alteração subjetiva, desde que, não comprometa a execução contratual, a qualidade dos serviços, a integridade dos dados ou o cumprimento das obrigações assumidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCISO VI DO ART. 14 DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal de Cariacica nº 151, de 01 de julho de 2024.

16.2. Aos licitantes/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o período de contratação ou da execução do contrato;

16.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal de Cariacica 151 de 01 de julho 2024 as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato sobre o valor da nota fiscal, limitada a 10% (dez por cento);

16.3.3. Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial, observada a proporcionalidade;

16.3.4. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A sanção de advertência item 16.3.1. será aplicada unicamente na hipótese prevista no item 16.2.1 quando não se justificar a imposição de pena mais grave.



16.5. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, prevista no item 16.3.4, será aplicada à Contratada que cometer as infrações administrativas descritas nos itens 16.2.2 a 16.2.7. A penalidade abrangerá o âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, observando-se os prazos estipulados no art. 9º do Decreto nº 151/2024, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos;

16.6. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, prevista no item 16.3.5, será aplicada à Contratada pelas infrações administrativas descritas nos itens 16.2.8 a 16.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.3.4. A penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se as condições estipuladas no art. 10 do Decreto nº 151/2024, respeitando o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.7. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 16.3.5, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.8. A sanção de Multa (itens 16.3.2 e 16.3.3) poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as penalidades de Advertência (item 16.3.1), Impedimento de Licitar e Contratar (item 16.3.4) e Declaração de Inidoneidade (item 16.3.5).

16.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.10.1 Natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



16.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

16.13. A apuração e o julgamento das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito procedimental e as regras de competência previstos na Nova Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das sanções específicas da Lei Anticorrupção.

16.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.15. Para a aplicação de qualquer penalidade é imprescindível a prévia instauração do processo administrativo de responsabilização, que deverá ser apensado aos autos da contratação, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

16.16. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência, aplicada isoladamente ou conjuntamente a pena de multa, será de competência do IPC, e se dará em processo administrativo simplificado.

16.17. Caberá ao Gestor do Contrato promover a abertura de processo administrativo endereçado ao Ordenador de Despesas competente, solicitando a apuração de possível irregularidade cometida na execução de contrato, indicando, na oportunidade os documentos descritos no art. 19 do decreto 151 de 01 de julho de 2024.



16.18. Autorizada a continuidade do procedimento pelo Ordenador de Despesas, caberá ao Gestor do Contrato promover a notificação do contratado, na forma prevista no art. 43 do referido decreto.

16.19. É admitida a reabilitação da licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos os requisitos estipulados no art. 40 do Decreto nº 151, de 01 de julho de 2024.

17. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS (INCISO I, ART. 15 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

17.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio no presente procedimento licitatório.

17.2 A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto que é de baixa complexidade.

17.3 A formação de consórcio poderia comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a definição de responsabilidades, a apuração de eventuais falhas e a aplicação de sanções.

17.4 Ademais, a vedação não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade e pode ser plenamente executado por empresas individualmente consideradas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS (INCISO VI, ART. 15 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

18.1 A alocação de riscos do contrato observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as responsabilidades das partes e as melhores práticas de gestão contratual.



18.2 Para fins desta contratação, consideram-se riscos previsíveis aqueles passíveis de identificação prévia, devendo ser alocados entre as partes de forma proporcional à sua capacidade de gestão, mitigação e controle.

18.3 Riscos alocados à Contratada

18.3.1 Constituem riscos de responsabilidade da contratada, sem prejuízo de outros inerentes à execução contratual:

- **Incompatibilidade ou falha de cobertura:** Risco de o sinal de voz e dados (4G/5G) ser insuficiente ou inexistente nas áreas de atuação do IPC dentro do Município de Cariacica, correndo por conta da Contratada os custos para sanar a falha ou a rescisão por descumprimento de SLA.
- **Atraso na ativação e entrega dos chips:** Risco de descumprimento do prazo de entrega dos cartões SIM ou atraso na migração/ativação das linhas, arcando a empresa com as penalidades moratórias.
- **Erros de faturamento e cobranças indevidas:** Risco de cobrança de valores excedentes por dados ou ligações (já que o TR prevê voz ilimitada e bloqueio após 25GB), sendo de responsabilidade da Contratada o estorno e o suporte aos custos de auditoria da fatura.
- **Problemas na portabilidade numérica:** Risco de interrupção do serviço ou perda de prazos durante o processo de migração das linhas atuais do IPC para a nova operadora.
- **Prejuízos por dissídios ou custos internos:** Risco de aumento nos custos de pessoal da operadora, insumos ou logística, os quais não darão direito a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

18.4. Riscos alocados à Contratante

18.4.1 Constituem riscos de responsabilidade da contratante:

- **Uso indevido ou guarda inadequada dos chips:** Risco de perda, roubo, furto ou danos físicos aos chips após a entrega definitiva ao IPC, correndo por



conta do Instituto os custos de emissão de segunda via de chips (mas não o tráfego gerado após a comunicação do bloqueio).

18.5 Riscos compartilhados

18.5.1 Serão considerados riscos compartilhados entre as partes:

- **Caso fortuito e força maior:** Desastres naturais, tempestades severas que destruam fisicamente as torres de transmissão na região ou blecautes sistêmicos na infraestrutura nacional de telecomunicações.
- **Alterações regulatórias ou tributárias drásticas:** Mudanças na legislação federal ou em resoluções da ANATEL que criem novas obrigações ou alterem significativamente a estrutura tributária dos serviços de telecomunicações (ex: impacto direto de reformas tributárias sobre alíquotas de serviços de conectividade), abrindo espaço para a revisão amigável do contrato (reequilíbrio).

18.6 Nos casos de materialização de riscos, as partes deverão atuar de forma colaborativa para mitigar seus efeitos e assegurar a continuidade da execução contratual, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19. DA PROPOSTA COMERCIAL (INCISO XII, § 1º DO ART. 48 E ART. 74 DO DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

19.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional, utilizando-se até 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. Deverão estar inclusos todos os impostos, taxas de serviço, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários para a execução do serviço, conforme as especificações do objeto. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto da contratação.

19.2 O proponente deverá utilizar obrigatoriamente o modelo de proposta apresentado no Anexo I.



19.3 A proposta deverá ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

19.4 Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado ao IPC sem ônus adicional.

19.5 A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail do Setor de Compras e Contratos compras.ipc@cariacica.es.gov.br

19.6 O critério de julgamento da proposta será o **Menor Preço** conforme o inciso I do art. 33 da lei 14.133/2021.

19.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 27 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

20.1.4 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

20.1.5 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.



20.1.6 Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes do Contrato, ficando excluída a Contratante de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da Contratada.

20.1.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

20.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

20.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

20.1.14 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



20.1.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

20.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

20.1.17 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

20.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

20.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

20.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

20.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 27 - DECRETO MUNICIPAL 82/2023)



21.1 São obrigações da Contratante:

21.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

21.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada/Licitantes;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



21.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.9 A Contratante deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à Contratada relação contendo as seguintes informações dos servidores, a solicitar serviços por sistema, e-mail ou telefone:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) Matrícula no IPC ou equivalente;
- d) Cargo/função;
- e) Contato telefônico.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As condições gerais da prestação de serviços tais como, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Termo de Referência.

22.2 A Contratada deverá possuir, respeitando a legislação vigente, capacidade de execução do objeto contratado, apresentando todos os recursos e equipamentos técnicos exigidos para o bom e fiel desempenho de suas obrigações contratuais;

22.3 As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

22.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta contratação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas;

23. MAPA REFERENCIAL DE ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA



Cariacica (ES), 22 de junho de 2026.

Elaborado

por: _____

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E
AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Juliana de Lima Silva Rodrigues
Presidente IPC



ANEXO A

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DA COTAÇÃO:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica (IPC) solicita proposta comercial com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de tráfego de voz ilimitado e disponibilização de chips com linhas telefônicas, conforme descrição a seguir:

Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços de telefonia móvel e disponibilização de 5 (cinco) chips com linhas telefônicas	R\$	R\$	R\$

- 1. Validade da proposta:** A validade da proposta deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.
- 2. Valor:** Ao valor cotado deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
- 3.** A proposta comercial é informativa e declara que os preços cotados nessa data estão conforme o mercado.
- 4.** A proposta deve ser obrigatoriamente assinada, carimbada e com a data.



CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	NÚMERO DO CNPJ DO LICITANTE
--	---